

Retornam os autos a esta Diretoria-Geral, com parecer da SAJUR, Doc. 25, no qual consta a seguinte conclusão:

“Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica conclui pela regularidade do enquadramento no art. 75, inciso III, da Lei 14133/2021.”

 DANIELA
VITOR
DA
SILVA
14/02/2025 11:50

 TARCISO
JOSE
FILGUEIRAS
DOS REIS
14/02/2025 14:13

Trata-se da solicitação da Secretaria de Administração para a aquisição de catracas expedidora e coletora de comandas para o restaurante do TRT5 no Complexo 2 de Julho.

Faço os autos conclusos ao Senhor Diretor-Geral.

Em 14/02/2025

Daniela Vitor

Coordenadoria Executiva

Diretoria-Geral

Trata-se da solicitação da Secretaria de Administração para a aquisição de catracas expedidora e coletora de comandas para o restaurante do TRT5 no Complexo 2 de Julho.

Considerando o Parecer da Secretaria de Assessoramento Jurídico, Doc. 25, e o atendimento das formalidades legais consubstanciadas na Lei nº 14.133/2021, **declaro dispensada a licitação com fulcro no Artigo 75, Inciso III, da Lei 14.133/2021.**

EMPRESA	VALOR TOTAL
AMDTECH SOLUTION LTDA CNPJ: 22.406.299/0001-11	R\$ 16.070,00

À SOF para emissão da Nota de Empenho.

Ato contínuo, à CLC para:

- Publicação no PNCP da Dispensa, bem como da Nota de Empenho;

- Disponibilização no Sítio do Tribunal.

Em 14/02/2025

Tarcísio Filgueiras

Diretor-Geral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CAROLINE
OLIVEIRA
GUMARAES
ANDRADE
31/01/2025 12:47

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROAD N. 716/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a”)

1.1. OBJETO

O objeto da contratação é a compra de uma catraca expedidora acompanhada de 150 cartões em PVC e uma catraca coletora de comandas por meio de dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. QUANTITATIVO:

1.3.1. Quadro resumo com descrição e quantidade dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	Catracas Expedidora de Comandas	362829	unidade	1
2	Catracas Coletoras de Comandas	362829	unidade	1

1.4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

Apesar de a estimativa de custo da contratação estar abaixo do valor limite previsto no inciso I, do Art. 48, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, afasta-se a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), tendo em vista a dificuldade de se obter orçamentos junto a um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, contados da data da publicação do contrato **ou** nota de empenho no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. NATUREZA:

A contratação se refere a bem de natureza comum.

1.7. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

() Sim

(x) Não. Justificar:

Considerando a permissão do art. 14, inciso II da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim no art. 72, I da lei 14.133/2021, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada.

1.8. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

Item	DESCRIÇÃO
SAD-005-NC-I	Catraca expedidora e coletora de comandas implantação do restaurante, tipo self service, na nova sede.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

A contratação fundamenta-se na necessidade de se equipar o restaurante que será implantado na nova sede do TRT5 no Complexo 2 de Julho com os bens necessários a permitir o seu bom funcionamento.

A maior parte dos equipamentos já está sendo adquirida via processo de licitação, conforme registrado no Proad 11994/2024, sendo a compra de catracas inicialmente prevista nesta contratação, mas que restou fracassada no pregão eletrônico.

Quanto à aquisição de catracas coletoras e expedidoras de comandas, a solução se faz necessária para que seja possível controlar o acesso e a saída de usuários no restaurante, evitando assim a ocorrência de eventuais fraudes no pagamento, uma vez que só será permitida a liberação da saída daquelas pessoas que tiverem a comanda zerada no sistema ou por falta de consumo ou por conta da realização do pagamento e liberação no caixa.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. Do atendimento aos requisitos do art. 75, III da Lei 14.133/2021.

A presente contratação enquadra-se na situação do inciso III do art. 75 da Lei de Licitações, uma vez que os itens a serem adquiridos constaram do pregão eletrônico PE 90032/2024 realizado em 12/12/2024 (Grupo 1: itens 1 e 2), mas a disputa restou fracassada, conforme certificado no doc. 140 do Proad 11944/2024.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c”)

A solução escolhida é a compra de uma catraca expedidora acompanhada de 150 cartões em PVC e uma catraca coletora de comandas para implantação de restaurante e lanchonete na nova sede do TRT5. A solução abrange a entrega total das catracas montadas e em perfeitas condições de uso no prazo de 30 dias contados da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

A garantia deverá incluir rede de assistência técnica no local de instalação dos equipamentos em Salvador. Além da montagem, a entrega do(s) equipamentos(s) deverá ser acompanhada da instalação, quando necessários conhecimentos técnicos especializados ou sistemas próprios do fornecedor.

4.1. No presente caso, o OBJETO a ser adquirido deverá ter as seguintes características:

4.1.1. Especificações

Catraca Expedidora de Comandas:

- Fabricada em aço carbono com pintura epóxi;
- Mecanismo com 3 braços em tubo de aço inox polido;
- Permite a liberação de giro através de botoeira;
- Acompanhada de 150 Cartões em PVC formato ISO;
- Capacidade para armazenar, no mínimo, 120 cartões;
- Gabinete de cartões protegido com fechadura e chave;
- Indicação luminosa e sonora de giro liberado;
- Sistema antifraude sinaliza se o cartão foi retirado e o usuário não entrou;
- Indicação visual e sonora indicando que as comandas estão acabando.

Quantidade: 1 (uma) unidade

Catraca Coletora de Comandas com urna

- Fabricada em aço carbono com pintura epóxi;
- Liberação feita através do reconhecimento de proximidade depositado no cofre coletor de cartões (caso a comanda possua valores em aberto não é liberado o giro);
- Indicação sonora para as operações realizadas;
- Mecanismo com 3 braços em tubo de aço inox polido;
- Gabinete de cartões protegido com fechadura e chave;
- Capacidade para armazenar, no mínimo, 120 cartões na urna.
- Quantidade: 1 (uma) unidade

4.1.2. GARANTIA DOS BENS

4.1.2.1 O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei n. 8.078, de 1990), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.1.2.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.1.2.3 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.1.2.4 Uma vez noticiado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.1.2.5 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.1.2.6 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.1.2.7 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.1.2.8 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.1.2.9 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.1.3. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Artigo 40, § 1º, Inciso III)

4.1.3.1 Quando não for a hipótese de troca do bem, a garantia abrangerá a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.1.3.2 Os bens adquiridos deverão possuir rede de assistência técnica autorizada ou ser possível o atendimento por profissional técnico em Salvador ou na Região Metropolitana de Salvador (RMS); a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras prestadas mediante deslocamento de técnico ao local onde estiverem instalados os equipamentos.

4.1.3.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Os itens deverão possuir as especificações mencionadas no item 4.1.1.

5.2. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

Devem ser atendidos os seguintes critérios indicados no Guia de Sustentabilidade do CSJT, aprovado pela Resolução 310/2021:

5.2.1 Observância, em especial, das normas:

Decreto n. 7.746/2012 – Critérios e práticas sustentáveis para contratações realizadas pela administração pública federal;

Decreto n. 9.373/2018 – Alienação, cessão, transferência, destinação e disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal;

Resolução CNJ n. 400/2021 – Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário; e

Ato Conjunto CSJT.TST.GP n. 24/2014 – Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRJT.

5.2.2 Racionalidade quanto aos bens materiais, assim como o acondicionamento adequado com a utilização de materiais recicláveis, considerando o menor volume possível nas embalagens e respectiva proteção no transporte e armazenamento.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

6.1. PRAZOS E CONDIÇÕES:

6.1.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da ordem de fornecimento em remessa única.

6.1.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA (Artigo 40, § 1º, Inciso II): Os bens deverão ser entregues em dias úteis das 8h às 15h, no local da futura sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, situada na Rua Ivone Silveira, 248, Empresarial 2 de Julho -Imbuí - CEP 41194-015 aos cuidados do Núcleo de Patrimônio e Suprimentos da Coordenadoria de Material e Logística-CML, mediante prévio agendamento.

6.1.3. A empresa deverá efetivar o fornecimento por meio de empregados ou entregadores contratados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, responsabilizando-se pela entrega dos produtos no local indicado pela fiscalização.

6.1.4. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO: Produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste Termo de Referência, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação

para este fim.

6.2. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

6.2.1. A autorização para fornecimento dos bens contendo a nota de empenho será enviada por correio eletrônico;

6.2.2. A contratada poderá entrar em contato com a Coordenadoria de Material e Logística para dirimir quaisquer dúvidas no telefone 71 3319-7065 e pelo e-mail cml@trt5.jus.br.

6.3. RECEBIMENTO DO OBJETO:

Em conformidade com o art. 140, I da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

6.3.1. Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3.2. Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, emitido pelo gestor do contrato.

6.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP n. 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.3. Mecanismos Formais de Comunicação

O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail cml@trt5.jus.br e o envio de notas fiscais e informações sobre faturamento será realizado através do **Portal SIGEO – JT**.

7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de

conformidade.

7.5 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n. 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME n. 98, de 26 de dezembro de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link:

https://docs.google.com/document/d/1I4hIn6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

9. REAJUSTE

Não haverá reajustamento do preço contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. Considerando que o procedimento de disputa eletrônica não é obrigatório, mas de uso preferencial, conforme estabelece o art. 75, § 3º da Lei n. 14.133/2021, e que, de acordo com o Relatório de Avaliação de Pregões Deficitários da CGU, que analisou a eficiência e eficácia das contratações públicas entre 2018 e 2022, o custo processual de gastos com recursos humanos

para realizar uma dispensa de licitação é em torno de R\$ 4.851,43, o que representa um alto custo em comparação com o valor da contratação, e também tendo em vista a necessidade de celeridade, optou-se por realizar a dispensa sem disputa.

10.2. Exigências de habilitação:

10.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.2.1.1. SICAF;

10.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.2.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.2.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.2.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3. Habilitação jurídica

10.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

10.4.2. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.4.4. Declaração de que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.4.5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.6. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.7. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.9. O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual (MEI)** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

11.1. Os itens objeto da contratação tiveram pesquisa de preços realizada nos autos do proad 11994/2024, conforme Anexo II do Termo de Referência. Referida pesquisa indicou como preços máximo para os itens os seguintes valores:

Item 1: R\$ 8.939,50

Item 2: R\$ 8.001,50

A estimativa do valor total da contratação, considerando a pesquisa de preços previamente realizada para os itens 1 e 2, é de R\$ R\$ 16.941,00 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e um reais).

11.2. As solicitações de orçamento foram realizadas através de e-mails encaminhados no período de 10/01/2025 a 17/01/2025 conforme documentos anexados.

11.3. Os valores constantes das propostas juntadas foram os seguintes:

Item	Detalhamento	FORNECEDOR 1 Bahia Techsystem	FORNECEDOR 2 Amdtech	FORNECEDOR 3 RCM Soluções	FORNECEDOR 4 SAJJ	MÉDIA
1	Catraca Expedidora de Comandas com 150 comandas	R\$ 9.825,00	R\$ 8.070,00	R\$ 9.910,88	R\$ 9.100,00	R\$ 9.226,47
2	Catraca Coletora de Comandas com urna	R\$ 6.938,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.421,25	R\$ 9.000,00	R\$ 8.089,81
TOTAL POR FORNECEDOR	_____	R\$ 16.763,00	R\$ 16.070,00	R\$ 18.332,63	R\$ 18.100,00	R\$ 17.316,40

11.4. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA PESQUISA

Para escolha dos fornecedores a quem se solicitou orçamentos, levou-se em conta a existência de fornecedores previamente consultados e que enviaram orçamentos na pesquisa de preços do Proad 11994/2024, bem como a existência de fornecedor já contratado pela administração para objeto semelhante (Proad 6306/2024).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(X) Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho

() Outra

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a permissão do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, optou-se por dispensar a confecção do instrumento de contrato, motivo pelo qual a contratação será formalizada pela emissão da nota de empenho.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

14.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

14.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

14.4. Proceder à publicação do contrato e seus aditivos no site do Tribunal, na página destinada a essa finalidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

14.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

15.1. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

15.2. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

15.3. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.

15.4. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e

especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

15.5. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

15.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

15.8. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento do contrato, sempre que solicitado por este Regional.

15.9. Entregar os bens nos prazos estipulados.

15.10. Realizar a instalação adequada ao funcionamento dos bens.

16. MULTAS

16.1. As multas referentes à execução do objeto serão:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do item, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do item, no caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias.

17. RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

17.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,

17.3.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17.8. A extinção do contrato **não configura óbice** para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021).

Salvador, 31 de janeiro de 2025

Assinado eletronicamente
Caroline Oliveira Guimarães Andrade
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Integrante Requisitante

Termo de Referência baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.